



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 04822/13

Ementa: Prefeitura Municipal de Itaporanga. Tomada de Preços nº 01/2012, seguidas do Contrato nº 01/2012. Julga-se regular com ressalvas a licitação e o contrato decorrente. Recomendações. Arquivamento.

ACÓRDÃO AC1 TC 1665/2015

PROCESSO: 04822/13

ENTE: Prefeitura Municipal de Itaporanga-PB.

LICITAÇÃO/MODALIDADE: Tomada de Preços nº 01/2012.

OBJETO: Conclusão dos serviços de construção da Escola Modelo de Itaporanga-PB.

LICITANTE(S) VENCEDOR(ES): RSN INCORPORAÇÃO E ENGENHARIA LTDA.

VALOR: R\$ 647.942,11 (seiscentos e quarenta e sete mil, novecentos e quarenta e dois reais e onze centavos).

CONTRATO: 01/2012 (fls. 626/632).

MANIFESTAÇÃO DA AUDITORIA: Após análise de defesa, o órgão de instrução considerou irregular o procedimento licitatório em comento, bem como o contrato dela decorrente, devido à persistência das seguintes irregularidades:

- Projeto básico incompleto (falta: memorial descritivo, memória de cálculo, especificações técnicas, cronograma físico-financeiro, projeto gráfico, ART);
- Descrição do número do convênio firmado para custear as obras, no Edital, diferente do efetivo convênio firmado;
- Prazo de execução era maior que o prazo de vigência do Contrato nº 01/2012;
- Preços da proposta vencedora de alguns itens apresentaram-se superiores aos praticados no mercado, conforme consultas junto a dois sistemas de preços, chegando ao acréscimo total de R\$ 15.173,14

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO: pela irregularidade do procedimento licitatório analisado. Sugere ainda a aplicação de multa pessoal a autoridade competente com base no Art. 56, incisos II e III da LOTCE multa com base no Art. 55 da LOTCE. Sugere ainda a devolução da quantia verificada em excesso.

É o relatório, tendo sido realizadas notificações para a presente sessão.

VOTO DO RELATOR

Data vênha as conclusões a que chegaram a Auditoria e o Órgão Ministerial, entendo que as eivas remanescentes no processo, mesmo que decorrentes de descumprimento de mandamento legal, são de natureza formal, não repercutindo na realização dos serviços contratados, cuja proposta escolhida foi pelo menor preço global (fls. 17).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 04822/13

Assim, voto no sentido de que esta Câmara julgue REGULAR COM RESSALVAS a Tomada de Preços nº 01/2012, realizada pela Prefeitura Municipal de Itaporanga, bem como o Contrato nº 01/2012, com recomendação ao atual gestor no sentido de não repetição das falhas apontadas, determinando-se o arquivamento dos autos.

É o voto.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA

ACORDAM os membros integrantes da 1ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em julgar REGULAR COM RESSALVAS a Tomada de Preços nº 01/2012, realizado pela Prefeitura Municipal de Itaporanga, bem como o Contrato nº 01/2012, com recomendação ao atual gestor no sentido de não repetição da falha apontada, determinando-se o arquivamento dos autos.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TCE – Sala das Sessões da 1ª Câmara, Mini-plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, 30 de abril de 2015.

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Presidente

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão
Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público Especial